REGISTRO
Fls. 157v do LIVRO Nº 06
Caçu. 04 / 10 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 633, DE 07 DE JULHO DE 1989

Autoriza o pagamento de indenização por benfeitorias particulares existentes em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à Igreja Evangélica Casa da Bênção a importância de NCz$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzados novos), a título de indenização pelas benfeitorias de propriedade da mesma, existentes sobre parte do lote "I", da quadra nº 47, do Loteamento Municipal, à Rua Vicente Soares, de propriedade do Município.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior ocorrerão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 07 de julho de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Angela de Moraes